DRACENA 23/05/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.016 – DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para recebimento de imóvel em comodato e, dá outras providências.

FL. Nº 12
PROC Nº 9.387/12

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber em comodato, a título gratuito, da empresa Max Center Associados Ltda, os seguintes imóveis:

I- um terreno urbano, composto de parte do lote 2 e 9 da quadra 169 e o lote 3 da quadra 169, situado nesta cidade e comarca de Dracena/SP, dentro do seguinte roteiro, divisas e metragens: começa no marco 00, situado entre os lotes 02 e 3 e a 3 metros da margem da Rua Euclides da Cunha, do marco 00 segue-se com distância de 4,70 metros em direção ao marco 01, situado entre os lotes 02 e 03; defletindo à esquerda com o Nosso Posto, do marco 01 segue-se com distância de 2,30 metros em direção ao marco 02, situado agora na área pertencente ao lote 02 de Nosso Posto, do marco 02 segue com distância 31,60 metros em direção ao marco 03, situado na área do lote 09; defletindo a esquerda com o estabelecimento denominado Nosso Posto; do marco 03, segue-se em distância de 15,30 metros em direção ao marco 04, defletindo à esquerda com o estabelecimento denominado Cine Plaza, do marco 04 segue com distância de 31,60 metros em direção ao marco 05, situado entre os lotes 03 e 04 e a margem da Rua Euclides da Cunha, defletindo a esquerda com o lote 07 e lote 04; do marco 05 segue em distância de 13,00 metros em direção ao marco 00, ponto inicial deste roteiro, registrado no CRI local sob n.º R/n.º 009/M n.º 1.377;

FL. Nº 13
PROC. Nº FL 38

LEI Nº 4.016 – DE 19 DE ABRIL DE 2012.

-Fl 02-

H- um terreno urbano, constituído do lote 01 e parte dos lotes 02 e 09 da quadra 169, dentro das seguintes divisas e metragens: começa no marco 0, situado no canto da quadra 09 e no cruzamento a Avenida José Bonifácio com a Rua Euclides da Cunha, do marco 0, situado conforme é descrito, segue-se com distância de 38,20 metros em direção ao marco 0, situado entre os lotes 09 e 10 desta quadra 169;, e a margem direita da Avenida José Bonifácio, do marco 01 situado conforme descrito, segue-se com distância de 23,70 metros em direção ao marco 02, situado na distância de 23,70 metros em direção ao marco 02, situado na distância entre os lotes 09 e 10, dividindo a esquerda com o lote 10, onde está construído um salão de tijolos em toda a extensão, ora ocupado com casa de diversões denominada Cine Plazza do marco 02 situado conforme descrito segue-se com distância de 30,75 metros em direção ao arco 03, dividindo a esquerda com parte do próprio lote 09, visto ter o mesmo 39,00 metros de cumprimento e com o lote 03, onde está instalado o estabelecimento denominado Nosso Estacionamento, do marco 03, segue-se com distância de 2,30 metros em direção ao marco 04, situado entre os lotes 02 e 03, dividindo a esquerda com o estabelecimento Nosso Estacionamento, do marco 04, situado conforme descrito, segue-se com distância de 7,45 metros e direção ao marco 05, situado à margem da Rua Euclides da Cunha, dividindo a esquerda com o lote 03, do marco 05, segue-se com distância de 26,00 metros em direção ao marco 0, situado conforme descrição feita no início deste memorial, dividindo a esquerda com a Rua Euclides da Cunha, no marco 0 termina este levantamento cadastral do estabelecimento denominado Nosso Posto", registrado no CRI local sob n.º R. nº10/M. 3.473.

Art. 2º- O comodato a que se refere o artigo anterior terá por finalidade a implantação pela Prefeitura Municipal de Dracena, no imóvel emprestado, de um estacionamento de veículos para os servidores públicos municipais.

§ 1º- Para fins de implantação do estacionamento de que trata este artigo fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a proceder a demolição das construções existentes no imóvel, com a utilização do

FL. Nº 14
PROC. Nº PL 35/12

LEI Nº 4.016 - DE 19 DE ABRIL DE 2012.

-Fl 03-

entulho nas estradas rurais, bem como proceder as adequações necessárias para dar ao imóvel a destinação a que se propõe.

§ 2º- Eventuais construções de coberturas no estacionamento deverá ser feita de forma a que possa ser retirada com a rescisão do contrato de comodato celebrado nos termos desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de abril de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.